



Lei nº 2.114/2005.

De 29 de Novembro de 2005.

**“Inserer Parágrafos 1º e 2º nos Art. 8º e 12 da Lei Municipal nº 659/85 e dá outras providências”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Ficam inseridos parágrafos 1º e 2º nos Artigos 8º e 12, da Lei Municipal nº 659/85, que passam a vigor com a seguinte redação:

**“Artigo 8º ...**

Parágrafo 1º - Ficarà sujeito a advertência o proprietário que descumprir com o disposto neste artigo.

Parágrafo 2º - Na reincidência ficarà sujeito a multa de 01 (um) V.R.M., o proprietário que descumprir com o disposto neste artigo, e transcorridos 15 (quinze) dias da aplicação da penalidade e não solucionado o problema, o proprietário sofrerá nova penalidade pecuniária, desta vez em dobro, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.”

**“Artigo 12 ...**

Inciso I - ...

Inciso II - ...

Inciso III - ...

Inciso IV - ...

Parágrafo 1º - Ficarà sujeito a advertência o proprietário que descumprir com o disposto neste artigo.

Parágrafo 2º - Na reincidência ficarà sujeito a multa de 01 (um) V.R.M., o proprietário que descumprir com o disposto neste artigo, e transcorridos 15 (quinze) dias da aplicação da penalidade e não solucionado o problema, o proprietário sofrerá nova penalidade pecuniária, desta vez em dobro, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis”.

**Artigo 2º:** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

**Artigo 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de Novembro de 2005.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
**-Pref. Municipal-**

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
**Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos